



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 156

PROJETO DE LEI Nº 12.925, do Vereador CRISTIANO LOPES, (PROCESSO Nº 83.394), que reconhece Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

Vem a esta Procuradoria o presente projeto de lei que objetiva, em suma, reconhecer Prata di Pordenone como “cidade-irmã”, para promover o resgate da história de Jundiaí com a aproximação das duas cidades, tendo em vista do Município ser considerado um pedaço da Itália no Brasil.

Cumprе observar, *v. g.*, quais são as finalidades para o reconhecimento de uma cidade-irmã, tendo por base a Lei nº 13.008, 7 de junho de 2000, do Município de São Paulo, no qual estabeleceu a gemação com a cidade de Córdoba na Espanha, senão vejamos:

I - busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo **conhecimento recíproco**, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - **troca de informações** e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - **convênios**, através de programas e projetos de **colaboração** que se estabelecerão diferentes campos de atuação;

V - **facilitação dos contatos** entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores



responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - realização de **acordos bilaterais** visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs ou coirmãs constantes desta Lei;

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

VIII - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o **mútuo interesse das partes.**” (grifo nosso).

Desse modo, antes desta Procuradoria exarar parecer, entende, por relevante, a juntada dos documentos comprobatórios que comprovem/denotem que a cidade de Prata di Pordenone aquiesce com tal intento, bem como a descrição da cidade italiana (dados estatísticos).

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 14 de junho de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito